



MPV 996
00106

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO PATRUS ANANIAS PT/ MG	PARTIDO	UF	PÁGINA
<p><i>Artigo 19 – A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:</i></p> <p><i>ART. 3º _____</i></p> <p><i>(.....)</i></p> <p><i>Art 7º</i></p> <p><i>§ 1º</i></p> <p><i>§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)</i></p> <p><i>Redação Modificativa</i></p> <p><i>Supressão do parágrafo 2º</i></p>			

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

___/___/___
DATA

Patrus Ananias

ASSINATURA



CD/20770.58747-00